

TC – 014.333/2016-3.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Chapadinha/MA e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Responsável: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, ex-prefeita (CPF 618.174.493-20).

Representante Legal: Não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 16)

Número/Ano: 557/2018

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 30/1/2018.

Ata nº: 2/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? .			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/).			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão **557/2018 – TCU - 1ª Câmara**, quais sejam:

- a) notificar a responsável, Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, ex-prefeita – gestão 2009-2012- (CPF 618.174.493-20), de acordo com os subitens **9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;
- b) encaminhar cópia desta deliberação ao **Município de Chapadinha – MA**, de acordo com o subitem **9.5** do acórdão acima citado;
- c) encaminhar cópia desta deliberação à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
- d) encaminhar cópia desta deliberação à **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 15 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.